DECRETO Nº5.443, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Constitui a Comissão de Segurança Pública Municipal e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Segurança Pública do Município de Mococa,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto constitui a Comissão de Segurança Pública Municipal, regulamenta suas competências, atribuições, composição e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Fica constituída a Comissão de Segurança Pública Municipal a qual compete opinar sobre proposições e assuntos de segurança pública do Município de Mococa, aspectos operacional de atuação, da Guarda Civil Municipal, bem como sua organização ou reorganização, propondo medidas que objetivem o aprimoramento das políticas públicas de segurança pública, inclusive elaborando sugestões, projetos de lei, convênios e parcerias.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º. Compete à Comissão:

I – analisar e avaliar assuntos atinentes à sua matéria, propor medidas que objetivem a melhoria das políticas de segurança pública;

II – solicitar ao órgão de segurança pública, quando necessários, informações complementares, objetivando uma análise mais completa;

III – elaborar trabalhos escritos, promover pesquisas, seminários, conferências, projetos e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a melhoria das matérias de sua competência;

VI – cooperar, celebrar convênios, atuar e promover intercâmbios com outras organizações que tenham o mesmo objetivo ou que se assemelhe;

V – manter contato com o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG), informando-o sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração;

VI – promover a defesa do cumprimento das normas pertinentes à Segurança Pública, instituída pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e demais legislações vigente.

Parágrafo único. Não compete a esta comissão julgar atos indisciplinares dos membros efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 4°. A Comissão de Segurança Pública será composta por 5 (cinco) membros, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – ter conhecimento na área de Segurança Pública;

II – ser empregado efetivo da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – não possuir antecedentes criminais ou estar respondendo sindicância administrativa;

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão poderá ser designado dentre qualquer um dos integrantes, a critério da autoridade competente para designá-lo;

Art. 5°. A nomeação dos integrantes da Comissão de Segurança Pública Municipal será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação:

§1°. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2°. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 6º. Não poderão fazer parte da Comissão ocupantes de cargos comissionados em exercícios.

Art. 7º. São atribuições ao Presidente da Comissão:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar as autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário;

III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, resultado da reunião;

IV – comunicar às autoridades competentes, quando necessário;

V – assinar atas de reuniões;

VI – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º. São atribuições dos membros da Comissão:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão;

II – justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for interposta, fundamentando o voto;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – solicitar à presidência da Comissão a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões;

VI – comunicar ao Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência;

VII – solicitar informações ou diligencias sobre matéria pendente, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões da Comissão serão realizadas no mínimo, uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. A Comissão poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente.

§1°. Ausente justificadamente o Presidente, os integrantes da Comissão poderão indicar um membro para presidir a reunião.

§2°. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação da matéria preparada;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à matéria;

V – encerramento;

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões, autoridades municipais, estaduais, representantes de bairros, de sindicatos, de entidades, de indústrias ou comércios, empregados municipais, quando necessário, pelo Presidente da Comissão;

CAPÍTULO V

Do Suporte Administrativo

Art. 14. A Comissão disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I – secretariar as reuniões da comissão;

II – preparar a matéria pra distribuição aos membros;

III – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

IV – verificar o ordenamento com os documentos oferecidos pelas partes numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

V – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da comissão.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 15. O órgão municipal de segurança pública deverá fornecer à Comissão todas as informações necessárias, quando necessário, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com a matéria.

Art. 16. A qualquer tempo, de oficio ou por representação de interessado, o órgão municipal de segurança pública examinará o funcionamento da Comissão, observando suas atividades e, quando comprovado desinteresse coletivo, deverá sugerir a cassação e nomeação de nova comissão;

Art. 17. A função de membro da Comissão de Segurança Pública Municipal é considerada de relevante valor para administração pública.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de julho de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal